

ACÓRDÃO Nº 247/2022 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 045.554/2021-8
2. Grupo I – Classe de Assunto II – Solicitação do Congresso Nacional
3. Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD)
4. Unidades: Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico - SecexDesenvolvimento
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados de realização de *“auditoria contábil e financeira, bem como verificação de adequação de legalidade e de legitimidade, das operações de crédito realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento”*.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 232, inciso III, do Regimento Interno, e nos arts. 6º, inciso I; 14, inciso II; e 15, §§ 2º e 3º, da Resolução-TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer desta solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.2. incluir, no plano de fiscalização do Tribunal em andamento, auditoria com o objetivo de avaliar (i) a legalidade e a legitimidade da aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento (FNE, FNO, FCO), especialmente quanto à aderência das operações aos requisitos previstos na Lei 7.827/1989 e aos normativos de regência das operações de crédito e à focalização da política pública; e (ii) a efetividade da política pública e a suficiência dos recursos federais para garantir a execução da política com vista à redução das desigualdades inter-regionais de maneira eficaz, eficiente e econômica; nos moldes propostos pela SecexDesenvolvimento;

9.3. autorizar a prorrogação do prazo para atendimento integral desta solicitação até 16/9/2022 e dar conhecimento desta medida à CFFC/CD;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, com a informação de que o relatório e o voto que a fundamentam estão disponíveis no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.5. restituir este processo à SecexDesenvolvimento para as providências administrativas a seu cargo, e mantê-lo aberto até o atendimento integral da solicitação do Congresso Nacional.

o pedido, nos termos do art. 6º, I, da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata nº 4/2022 – Plenário.

11. Data da Sessão: 9/2/2022 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0247-04/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

JORGE OLIVEIRA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral